



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 222/2017 04/12/2017 10:46 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 05/Dezembro/2017	Comissões: CCJL, CSMA 05/12/2017
---	--	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta o presente projeto de lei que tem como objetivo incentivar o plantio de árvores na cidade de Caxias do Sul, por parte da população.

A arborização desempenha diversas funções importantes nas cidades, relacionados a aspectos ecológicos, estéticos e sociais. As árvores proporcionam sombra, amenizam a temperatura e aumentam a umidade relativa do ar, melhoram a qualidade do ar e amenizam a poluição sonora.

Do ponto de vista estético, contribui através das qualidades plásticas (cor, forma, textura) de cada parte visível de seus componentes; a vegetação garante e emoldura ruas e avenidas, contribui para reduzir o efeito agressivo das construções que dominam a paisagem urbana devido à sua capacidade de integrar os vários componentes do sistema. E quanto ao aspecto psicológico, contribui com relação à satisfação que o homem sente ao contato com a vegetação e com o ambiente criado.

A ideia é que o presente Projeto de Lei institua um programa onde as pessoas possam solicitar junto ao órgão competente uma autorização para plantar uma árvore defronte suas residências. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) seria procurada pelo cidadão interessado em realizar o plantio. A SEMMA ficaria responsável por determinar qual a espécie a ser plantada, e por lançar os dados no Cadastro Inventário de Arborização Urbana, onde a pessoa ficaria responsável por todo e qualquer cuidado relativo com essa arborização, bem como para podas e demais procedimentos. Seria o programa "Adote uma árvore".

I - ADOTE UMA ÁRVORE

Por que adotar uma árvore?

A ideia é deixar a cidade mais bonita, com árvores que proporcionam sombra para refrescar o clima quente. Além de contribuir na luta contra o efeito estufa e o aquecimento global. Adotar uma árvore (muda) é um ato de cidadania, pois representa uma pequena contribuição, que com o tempo se transformará num grande benefício a todos os cidadãos.

O custo monetário da adoção por parte do adotante é inexpressivo e, também pode auxiliar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

na melhoria do nosso ambiente urbano:

- A água a ser dada a muda pode ser coletada do telhado da casa em algum recipiente apropriado, saindo assim de graça e ainda ajudando à evitar os alagamentos na cidade.

- O adubo orgânico a ser fornecido a muda pode ser feito em casa, através da compostagem dos resíduos orgânicos (cascas de frutas, restos de comida, folhas caídas, etc.) o que também ajudará na redução de lixo a ser levado aos aterros sanitários.

O principal ingrediente para o bom desenvolvimento de uma muda de árvore é o carinho e atenção, juntamente com a intenção de que ela cresça e forneça a sua sombra, suas flores e seus frutos a todos os cidadãos e também aos demais habitantes de nossa cidade: os pássaros e outros animais que usufruirão desta árvore.

Compromisso:

Cooperar para a diversidade arbórea nativa no meio urbano na cidade de Caxias do Sul;

Disponibilizar mudas de árvores nativas aos cidadãos;

Estimular a valorização do ambiente onde vivemos através da qualidade ambiental e qualidade de vida;

Criar relações harmônicas entre os cidadãos e a vegetação nativa;

Caxias do Sul, 04 de Dezembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 222/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Programa Adote uma Árvore no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art.1º Institui o Programa Adote uma Árvore no Município de Caxias do Sul.

Art.2º Esta medida objetiva possibilitar que os Municípes possam solicitar junto a Secretária Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), uma autorização para plantar uma muda de árvore defronte sua propriedade.

Art. 3º Os moradores interessados podem solicitar para a SEMMA o fornecimento de mudas.

Art. 4º A SEMMA determinará a espécie, e o proprietário ficará responsável por plantar e cuidar daquela árvore, se enquadrando no programa "Adote uma Árvore".

Art. 5º Os dados relativos ao proprietário, bem como todas as informações da muda, serão lançados no Cadastro Inventário de Arborização Urbana, da SEMMA.

Art. 6º Compete a SEMMA fornecer todas as informações necessárias e adequadas para o plantio e o perfeito cuidado da árvore.

Art. 7º Os proprietários que adotarem uma árvore terão plena autonomia para podas e demais cuidados futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL